



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 26.086.586/0001-15  
AV. ANTONIO PESCOE, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241  
E-mail: [pnbscp12021@gmail.com](mailto:pnbscp12021@gmail.com)

### TERMO DE CONTRATO Nº 148/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PM - BS 155/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO PM - BS Nº 108/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço com locação de 01(um) caminhão truck. Três eixos 6x4 traçado, reduzido e bloqueado. Prancha com rampa mínima de 9,50 metros de comprimento mínimo e 2,95 de largura. Capacidade mínima de carga 16 toneladas. Motor com 316 cavalos de potência, para atender às necessidades da Secretaria de Habitação, Infraestrutura e Obras do Município de Bernardo Sayão-TO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ: 25.086.596/0001-15**, com sede na Av. Antônio Pescone nº 378, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.735-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o senhor **OSORIO ANTUNES FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 576.568.861-68 e RG. Nº 147.165 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Bernardo Sayão - TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONTRATADO: EMPRESA/JURIDICA ALIS SILVA LEITE / TRANS ALIS** CNPJ: 14.736.576/0001-26 com endereço no Povoado providencia, S/N, Zona Rural CEP.77.755-000, Bernardo Sayão-TO, neste ato representado pelo SRº ALIS SILVA LEITE inscrito no CPF: 009.779.891-60, RG: 617.999, doravante denominado, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto realizar a Contratação de empresa para prestação de serviço com locação de 01(um) caminhão truck. Três eixos 6x4 traçado, reduzido e bloqueado. Prancha com rampa mínima de 9,50 metros de comprimento mínimo e 2,95 de largura. Capacidade mínima de carga 16 toneladas. Motor com 316 cavalos de potência, para atender às necessidades da Secretaria de Habitação, Infraestrutura e Obras do Município de Bernardo Sayão-TO.

**Parágrafo Único** – A prestação de serviço consubstanciada no presente contrato, foi objeto de contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.083.586/0001-15  
AV. ANTONIO PESCOE, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0 - 63 3422-1241  
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor máximo de **R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos reais)**, que será pago conforme apresentação de notas e certidões atualizadas.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND   | QNT | V. UNIT   | V. TOTAL  |
|------|--|-------|-----|-----------|-----------|
| 01   | Contratação de empresa para prestação de serviço com locação de 01(um) caminhão truck. Três eixos 6x4 traçado, reduzido e bloqueado. Prancha com rampa mínima de 9,50 metros de comprimento mínimo e 2,95 de largura. Capacidade mínima de carga 16 toneladas. Motor com 316 cavalos de potência, para atender às necessidades da Secretaria de Habitação, Infraestrutura e Obras do Município de Bernardo Sayão-TO. | Meses | 03  | 18.500,00 | 55.500,00 |

**Parágrafo Primeiro** - A Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, poderá solicitar a prestação dos serviços, divisíveis e quantas ordens de fornecimento forem necessárias.

**Parágrafo Segundo** - Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, ocorrerá mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Terceiro** - Em nenhuma hipótese o município de Bernardo Sayão/TO, pagará a contratada antes da prestação dos serviços contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.096.896/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755.000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241

E-mail: pmbiscpl2021@gmail.com

- 3.3.** Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato.
- A.** Certidão Negativa de Débitos Federais – CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
  - B.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - C.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - D.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
  - E.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- 3.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 3.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 3.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 3.8.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

*Nota*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-16  
AV. ANTONIO PESCOE, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: (0-) 83 3422-1241  
E-mail: [pmbscpt2021@gmail.com](mailto:pmbscpt2021@gmail.com)

- 3.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 3.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.14.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 4.1.** O CONTRATADO obriga-se a:
- 4.2.** A execução do contrato, conforme solicitado por esta Municipalidade, e após a assinatura do Contrato; emitir notas fiscais da execução do contrato a serem entregues; Destacar o valor do Imposto de Renda na nota fiscal para que o Município de Bernardo Sayão faça a retenção deste, nos termos do Decreto 067/2022, caso a contratada se enquadre nas regras neste estabelecidas.
- 4.3.** Executar os objeto conforme especificações neste termo de referência para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.4.** Responsabilizar-se pela troca imediata pela prestação dos serviços defeituosos.

06/5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15  
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241  
E-mail: [pmbscpi2021@gmail.com](mailto:pmbscpi2021@gmail.com)

**4.5.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

**4.6.** Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

**4.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

**4.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**4.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**4.10.** Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equivocos no dimensionamento da proposta.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações da CONTRATANTE:

**5.1** Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a entrega dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

**5.2** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

*Assinatura*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.096.596/0001-16  
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 53 3422-1241  
E-mail: [ombscpl2021@gmail.com](mailto:ombscpl2021@gmail.com)

5.3 Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

5.4 Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços;

5.5 Atestar a execução dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

5.6 Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

5.7 Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

| Órgão    | Ficha | Unid     | Função | Sub.<br>Função | Programa | Proj/Ativ. | classificação | Fonte |
|----------|-------|----------|--------|----------------|----------|------------|---------------|-------|
| 03.21.00 | 354   | 03.21.01 | 15     | 452            | 0103     | 2127       | 3.3.90.39.00  | 1.500 |

### 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCOE, 376 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241

E-mail: pmbsopt2021@gmail.com

normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Paragrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela administração municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Paragrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**Paragrafo Terceiro** - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

**9.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

**9.1.2.** Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução dos serviços, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

**9.1.3.** Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

**9.1.4.** Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

**9.1.5.** Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

**9.1.6.** Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 26.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0- 63 3422-1241

E-mail: pmbscp2021@gmail.com

fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

**9.1.7.** Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

**9.1.8.** Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução dos serviços;

**9.1.9.** Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se de se evitar o processo administrativo punitivo;

**9.1.10.** Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;

**9.1.11.** Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias para a realização da alteração contratual;

**9.1.12.** Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

**9.1.13.** Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas nos artigo 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa;

*060*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCOE 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241

E-mail: [pmbsopl2021@gmail.com](mailto:pmbsopl2021@gmail.com)

- 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Paragrafo Primeiro** – Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.1.5. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.1.6. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.1.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.1.8. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.1.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Paragrafo Segundo** – A penalidade consistente de multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

**Parágrafo Terceiro** – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

**Parágrafo Quarto** – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

**Parágrafo Quinto** – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

0615



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.085.556/0001-15

AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241

E-mail: [pmbsepl2021@gmail.com](mailto:pmbsepl2021@gmail.com)

concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa ao presente termo de contrato, é o da comarca de Colinas do Tocantins/TO.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no placar/quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão também a publicação do extrato na íntegra no diário oficial do município de Bernardo Sayão/TO e no portal da transparência, em obediência ao disposto na lei federal 14.133/21.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**14.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e em especial as seguintes:

**14.1.1.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**14.1.2.** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**14.1.3.** Fiscalizar sua execução;

**14.1.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Somente será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, mediante a comprovação da qualidade técnica do substituto através de solicitação previamente aprovada pela administração.

Bernardo Sayão/TO, 30 de setembro de 2024.

*26/9*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.088.596/0001-15  
AV. ANTONIO PESCOE, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0-- 63 3422-1241  
E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)

**OSORIO ANTUNES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALIS SILVA LEITE / TRANS ALIS**

CNPJ: 14.736.576/0001-26

**ALIS SILVA LEITE**

CPF: 009.779.891-60

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
Secretaria Municipal de Administração



ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de Contratos Administrativos.

O Sr. OSÓRIO ANTUNES FILHO, Prefeito de Bernardo Sayão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, designa servidor para Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARIZA BATISTA DE JESUS NUNES, Matrícula nº 2125 e CPF nº 055.435.011-45, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá, em se tratando de compras, receber:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem.

Art. 3º - O fiscal deverá ainda:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Secretaria Municipal de Administração



III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se:

MARIZA BATISTA DE JESUS NUNES - CPF nº 055.435.011-45

Bernardo Sayão – TO, 02 de fevereiro de 2024.

  
OSÓRIO ANTUNES FILHO  
Prefeito Municipal




ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2024**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 148**

Processo Administrativo: 155/2024. Contrato: 148/2024. Contratante: O Município de Bernardo Sayão - TO. Contratada: **EMPRESA/JURIDICA ALIS SILVA LEITE / TRANS ALIS** CNPJ: 14.736.576/0001-26 com endereço no Povoado providencia, S/N, Zona Rural CEP:77.755-000, Bernardo Sayão-TO, neste ato representado pelo SRº ALIS SILVA LEITE inscrito no CPF: 009.779.891-80, RG: 617.999. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de locação de 01(um) caminhão truck. Três eixos 6x4 traçado, reduzido e bloqueado. Prancha com rampa mínima de 9,50 metros de comprimento mínimo e 2,95 de largura. Capacidade mínima de carga 16 toneladas, Motor com 316 cavalos de potência. Para atender às necessidades da Secretaria de Habitação, Infraestrutura e Obras do Município de Bernardo Sayão-TO. Vigência: 30/09//2024 a 31/12/2024. Valor Global: R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos reais). Que será pago conforme apresentação de notas e certidões atualizadas. Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

BERNARDO SAYÃO-TO, 30 de setembro de 2024.

  
OSÓRIO ANTUNES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Licitação Nº 148, de 14 de Outubro de 2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
108/2024 EXTRATO DO  
CONTRATO Nº 148**

Processo Administrativo: 155/2024. Contrato: 148/2024.  
Contratante: O Município de Bernardo Sayão - TO. Contratada:  
EMPRESA JURÍDICA ALIS SILVA LEITE / TRANS ALIS  
CNPJ: 14.736.576/0001-26 com endereço no Povoado  
Providência, S/N, Zona Rural CEP: 77.765-000, Bernardo  
Sayão-TO, neste ato representado pelo SRº ALIS SILVA LEITE  
inscrito no CPF: 009.779.891-60, RG: 617.995. Objeto:  
Contratação de empresa para prestação de locação de 01(um)  
caminhão truck, três eixos 6x4 traçado, reduzido e biqueado,  
Plancha com rampa mínima de 9,50 metros de comprimento  
mínimo e 2,95 de largura. Capacidade mínima de carga 16  
toneladas. Motor com 316 cavalos de potência. Para atender  
às necessidades da Secretaria de Habitação, Infraestrutura e  
Obras do Município de Bernardo Sayão-TO. Vigência:  
30/09/2024 a 31/12/2024. Valor Global R\$ 55.500,00  
(cinquenta e cinco mil quinhentos reais). Que será pago  
conforme apresentação de notas e cortidões atualizadas.  
Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal  
14.133/2021.

Bernardo Sayão-TO, 30 de setembro de 2024.

OSORIO ANTUNES FILHO  
Prefeito Municipal

Licitação Nº 151, de 14 de Outubro de 2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
111/2024 EXTRATO DO  
CONTRATO Nº 151**

Processo Administrativo: 157/2024. Contrato: 151/2024.  
Contratante: O Município de Bernardo Sayão - TO. Contratada:  
EMPRESA JURÍDICA LAVOR COMERCIO DE IMPORTATOS  
LTD, CNPJ: 09326.942/0001-39, com endereço na Avenida  
Pedro Lucovico Teixeira, Nº 1366, CEP: 77.760-000, centro  
Colinas do Tocantins, neste ato representado pelo SRº  
Francisco Elvis Silva Lauriano inscrito no CPF:  
020.717.064-98, RG: 025.422 CREA-PE. Objeto:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE

BRINQUEDOS, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO EVENTO  
EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, QUE  
OCORRERÁ NO DIA 12 DE OUTUBRO, SOLICITADA PELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
BERNARDO SAYÃO-TO. Vigência: 09/10/2024 a 31/12/2024.  
Valor Global: R\$ 20.788,00 (vinte e seis mil setecentos e  
oito reais). Que será pago conforme apresentação de  
notas e cortidões atualizadas. Fundamentação legal: artigo 75,  
inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Bernardo Sayão-TO, 09 de setembro de 2024.

OSORIO ANTUNES FILHO  
Prefeito Municipal